

Proc. Administrativo 11.376/2024

De: Auly T. - SEMAPA

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 14/11/2024 às 10:44:52

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMAPA, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PROCESSO 6364/2023 INEXIGIBILIDADE 91/2023

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº Processo Licitatório*:

6364/2023

ARP ou Contrato*:

91/2023

Objeto do contrato/ata*:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

Nome/Razão social do contratado*:

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ

CPF/CNPJ*:

20.530.011/0001-90

Vencimento do contrato*:

12/12/2024

Período de prorrogação*:

12 MESES

Novo vencimento contrato*:

12/12/2025

Valor do aditivo*:

00,00

Valor Global do Contrato(R\$)*:

108.000,00

Justificativa da prorrogação*:

A PRORROGAÇÃO É VANTAJOSA AO MUNICÍPIO, POIS A CONTRATADA PRESTOU OS SERVIÇOS DE FORMA REGULAR, COM A QUALIDADE ESPERADA, POR SE TRATAR DE UM SERVIÇO ESSENCIAL DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA A CONTINUIDADE DO CONTRATO. CUMPRIU TODAS AS OBRIGAÇÕES PREVISTA E CUMPRE AS CONDIÇÕES DO CONTRATO.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1803	5895	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	FUNDEMA	108.000,00

Auly Beatriz Trindade
Administrativo

Anexos:

ALVARA.pdf
cadastro_nacional_pessoa_juridica.pdf
CNDT.pdf
CND_ESTADUAL_1_.pdf
CND_FEDERAL_1_.pdf
CND_MUNICIPAL_1_.pdf
CRF_FGTS.pdf
G_Documento_com_foto_do_representante_legal_constando_RG_e_CPF.pdf
I_LICENCA_AMBIENTAL_SIMPLIFICADA.pdf
MANIFESTACAO_DE_INTERESSE_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/920B-8205-ABC1-CBBE> e informe o código 920B-8205-ABC1-CBBE





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Divisão de Cadastro e Tributação

ALVARÁ Nº 92

ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força de Lei Municipal nº 950/95, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL/CNPJ

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ
CNPJ : 20.530.011/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 916780

ENDEREÇO

ESTRADA VITORIA
KM 03
UBIRATÃ

S/N
ZONA RURAL
PR

ATIVIDADES/EVENTOS

- ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

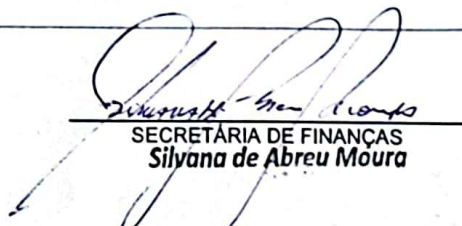
ESTRADA VITORIA
KM 03
UBIRATÃ-

S/N
ZONA RURAL
PR

OBSERVAÇÃO

DATA DE VALIDADE DESTE ALVARÁ: 12/12/2024

UBIRATÃ/PR, 12/12/2024


SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Silvana de Abreu Moura

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/920B-8205-ABC1-CBBE> e informe o código 920B-8205-ABC1-CBBE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.530.011/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBI RATA - RECITA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECITA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST VITORIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 03
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REJANE@RPCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (41) 3345-4995
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:08:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/920B-8205-ABC1-CBBE> e informe o código 920B-8205-ABC1-CBBE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA
- RECITA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.530.011/0001-90

Certidão nº: 75242691/2024

Expedição: 30/10/2024, às 09:43:09

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA - RECITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.530.011/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035110750-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.530.011/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE UBIRATA - RECITA
CNPJ: 20.530.011/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:50 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **FAE5.85A2.3288.C7CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8002/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS
CPF/CNPJ...: 20.530.011/0001-90
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 29/11/2024

Código de Autenticidade: 265127802265127

UBIRATÃ EM 30/10/2024

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/920B-8205-ABC1-CBBE>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.530.011/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RE
Endereço: AV BRASIL SN / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102004495476795271

Informação obtida em 30/10/2024 09:42:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.242.627-2



POLEGAR DIREITO



Assinatura de Id
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/920B-8205-ABC1-CBBE> e informe o código 920B-8205-ABC1-CBBE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.242.627-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/07/2013

NOME: OSVALDO CIRINO DE SA

FILIAÇÃO: LEONCIO ALVES DE SA
MALVINA CIRINO DE SA

NATURALIDADE: UBIRATÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=UBIRATÁ/PR, YOLANDA
C.NASC=2182, LIVRO=3A, FOLHA=183

CPF: 033.924.019-94

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

14. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
15. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
16. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
17. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
18. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.
19. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados corretamente.
20. Fica proibido o lançamento no meio ambiente (solos, corpo hídrico) de efluente e resíduo da atividade em questão, uma vez que tais não foram previstos no processo.
21. Os resíduos não poderão ficar dispostos a céu aberto conforme determina a lei federal 9.605/98 e o decreto fed. 6.514/08
22. Neste local, não poderá receber resíduos perigosos, apenas resíduos urbanos não perigosos poderão ser segregados, prensados, armazenados em local coberto e destinados para reciclagem.
23. O local deverá ser mantido em condições satisfatórias para os trabalhadores que utilizarão o empreendimento.
24. É de responsabilidade do requerente técnico o fornecimento de equipamentos de proteção individual e treinamento sobre seu uso
25. A responsável técnica pelo Plano de Controle Ambiental da atividade é a Sra. Juliana Bispo Santiago Piva, Engenheira Ambiental, inscrita no CREA/PR nº 193805/D, vinculada a ART sob nº.1720212242060, o qual deverá ser rigorosamente implementado. A mudança de responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada a este órgão ambiental.
26. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais prestados a este processo de licenciamento, são os responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da responsabilização civil.
27. Deverá ser mantido um controle interno de recebimento, movimentação e destinação final dos resíduos comercializados, descrevendo o gerador, classificação, quantidade e tratamento/destinação final adotados, apresentando relatórios anuais (contendo as notas de destinação dos materiais) a este Instituto. Quaisquer estudos, relatórios e Anotações de Responsabilidade Técnica que subsidiaram esta licença deverão ser mantidos em arquivo e a disposição para apresentação em eventuais fiscalizações e renovações de licença
28. O saneamento e a higiene do empreendimento deverão ser mantidas, aliada a organização dos materiais recicláveis e limpeza sempre que se fizer necessário para evitar a proliferação de vetores.
29. A atividade de recebimento, triagem e comércio dos materiais recicláveis deverá ser executada estritamente no espaço físico do barracão, não sendo permitido quaisquer atividades em local exposto à céu aberto.
30. A área deverá estar identificada com placa e permanecer isolada com cerca, cadeados, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.
31. Os funcionários deverão portar os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a execução das suas atividades laborais de forma a garantir segurança e proteção da saúde humana.
32. Os resíduos considerados inservíveis, não passíveis de reciclagem ou reutilização (rejeitos), deverão ser encaminhados para aterro sanitário e/ou unidade de transbordo.
33. A atividade deverá possuir anuência da vigilância municipal e/ou estadual.
34. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção, obra, disposição de resíduos - mesmo que temporária, em Área de Preservação Permanente.
35. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
36. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.
37. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
38. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
39. Quaisquer alterações que possam implicar na divergência com esta licença, deverá ser informada a esta regional do Instituto Água e Terra

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Campo Mourão, 25 de Junho de 2021

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
FABIANO
VIUDES:88526178920
Date: 2021.06.25
16:13:39 BRT

FABIANO VIUDES
Escritório Regional de Campo Mourão

Assinado por 1 pessoa: THIAGO MUNHOZ D'ALECIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublirata.1doc.com.br/verificar-assinatura>

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Ubiratã, 29 de outubro de 2024

A empresa de razão social ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATA – RECITA , com sede no município de Ubiratã- PR, inscrita no CNPJ 20.530.011/0001-90 regularmente representada, nos termos de seus atos constitucionais pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade a prestação de serviços a execução, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais recicláveis atendendo a demanda da população do município de Ubiratã – PR. Mantendo a mesma cláusula e condições contratuais existentes.

Atenciosamente,



OSVALDO SIRINO DE SA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 920B-8205-ABC1-CBBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO (CPF 009.XXX.XXX-12) em 14/11/2024 10:55:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/920B-8205-ABC1-CBBE>

Proc. Administrativo 1- 11.376/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2024 às 10:53:31

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PROCESSO 6364/2023 INEXIGIBILIDADE 91/2023

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D72-0950-173C-A12B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 14/11/2024 10:53:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVANA DE ABREU MOURA (CPF 023.XXX.XXX-33) em 14/11/2024 11:11:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0D72-0950-173C-A12B>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAPA - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Data: 14/11/2024 às 14:29:30

Boa tarde

Para prosseguimento, favor apresentar o estatuto atualizado da associação e também a manifestação do fiscal de que a contratada cumpre adequadamente o contrato e que é favorável à prorrogação.

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 3- 11.376/2024

De: Auly T. - SEMAPA

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 14/11/2024 às 15:29:40

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PROCESSO 6364/2023 INEXIGIBILIDADE 91/2023

Segue em anexo estatuto e manifestação do fiscal

—
Auly Beatriz Trindade

Administrativo

Anexos:

J__Estatuto_Recita.pdf

Relatorio_Fiscal_Servicos.pdf

Ao

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Prezado Oficial,

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o N° 20.530.011/0001-90, com sede na Estrada Vitória, KM 3, CEP 85.440-000, Município de Ubatatã, Estado do Paraná, por meio de seu presidente e representante legal eleito e empossado, **Oswaldo Cirino de Sá**, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, portador da CI/RG nº 8.242.627-2, inscrito no CPF/MF sob nº 033.924.019-94, residente à Rua Rio Branco, nº 106, CEP 85.440-000, Bairro Jardim Josefina II, Ubatatã/PR, vem através do presente requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2021 e da Alteração Consolidada do Estatuto anexa a este requerimento e acompanhada de Edital de Convocação, Lista de Presença e cópia dos documentos pessoais dos eleitos.

Termos em que pede deferimento.

Ubatatã, 14 de dezembro de 2021.



Oswaldo Cirino de Sá

Oswaldo Cirino de Sá

Presidente



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatatã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por semelhança a assinatura de OSWALDO CIRINO DE SA.
"0013" 650247 Doc. fé. Selo Nº 1224X9d0t3pe335TzTnJMIOeE.
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Ubatatã - Paraná, 17 de dezembro de 2021 - 09:05:23h.
Em Teste da Verdade
Francisco de Silva Marraão
Escritório



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º- A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ubitatã – RECITÃ, doravante denominada simplesmente RECITÃ, fundada em 31/08/2006, com duração indeterminada, com sede e foro na Estrada Vitória, Km 03, CEP 85.440-000, Município de Ubitatã, Estado do Paraná, CNPJ nº: 20.530.011/0001-90 é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com atuação em todo território Nacional, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º- A RECITÃ tem como objetivo a defesa dos direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, a inclusão social e produtiva, a geração de trabalho e renda das catadoras e catadores de materiais recicláveis e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º – E tem por finalidade:

- I. Promoção de atividades de relevância pública e social;
- II. Da assistência, inclusão e desenvolvimento social;
- III. Da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Da redução das desigualdades;
- V. Do desenvolvimento socioeconômico e do combate à pobreza;
- VI. Da geração de trabalho, renda e qualidade de vida;
- VII. Da defesa do direito à vida em todas as suas manifestações, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais, mostrando-lhes por meio de sua própria iniciativa, sua reintegração à sociedade, ao mercado de trabalho e a dignidade humana;
- VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- IX. Da preservação do meio ambiente por meio da coleta e seleção dos materiais reciclados e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Promover a geração de renda e a inclusão social e produtiva mediante comercialização dos produtos das catadoras e catadores de matérias recicláveis;
- XII. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental.
- XIII. Promover a inserção das catadoras e catadores na sociedade, assim como resgatar a autoestima, o amor-próprio, a identidade de cada um, fortalecendo-os como seres humanos, sujeitos de fato e de direitos, defendendo-os e representando-os

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÁ – RECITÃ

em todas as esferas da sociedade;

- XIV. Estimular a parceria, solidariedade e diálogo entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações conjuntas com outras entidades e organizações com os mesmos interesses comuns;
- XV. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;
- XVI. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus associados;
- XVII. Contratar bens e serviços para a associação em condições e preços convenientes;
- XVIII. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.
- XIX. Representar os interesses de seus associados na celebração de contratos, convênios, termos colaboração, fomento e cooperação, acordos e afins, respeitando as premissas da economia solidária, sempre com vistas a otimizar processos e tornar viável a prestação de serviços e a execução de objetos de projetos e programas.

Art. 4º – Com o objetivo de cumprir suas finalidades a RECITÃ organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, podendo celebrar, termos de colaboração e fomento, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado e executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão;
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos;
70.2.0.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de projetos e de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas;

§ 1º. A RECITÃ não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais;

§ 2º. A RECITÃ poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ

operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais;

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§ 4º. A RECITÃ realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º – A RECITÃ é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas maiores de 18 anos, que tenham a catação como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

§ 1º – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

§ 2º – Não serão admitidos como associados, pessoas não residentes no Município de Ubatã, com comprovação mediante apresentação de comprovante de residência, exceto aqueles que já estão associados em data anterior à aprovação deste Estatuto.

§ 3º – Em casos especiais, as solicitações serão analisadas caso a caso pela Diretoria.

Art. 6º – Para associar-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à Assembleia Geral, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único – A formalização do ingresso dos associados na RECITÃ implicará na adesão aos termos desse Estatuto, ao Regimento Interno, Regulamentos, bem como as deliberações de sua diretoria o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 7º – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamentos;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela RECITÃ;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da RECITÃ;
- VI. Indicar novos associados;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios da associação, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça as vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da RECITÃ nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela RECITÃ;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 9º – Estão terminantemente proibidos o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias fumíferas e substâncias entorpecentes nas dependências da RECITÃ.

Art. 10 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela RECITÃ, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto e o Regimento Interno, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 11 – Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 12 – A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos;

§ 1º – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da situação, a critério da diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

§ 2º – A advertência se dará uma única vez, por meio de termo por escrito, assinado pelo presidente e pelo cooperado advertido.

Art. 13 – A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido uma vez conforme parágrafo primeiro do artigo 12;
- II. For condenado em sentença de processo criminal ou cível transitado em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena.

Art. 14 – Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a RECITÃ ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável nas ruas, nos lixões ou na RECITÃ;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com os Associados;
- V. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão;
- VI. Faltar, sem motivo justificado à Diretoria, por 07 (sete) dias úteis consecutivos;
- VII. Houver levado a RECITÃ à prática de ações judiciais, quando baseado em má fé, sendo vedado seu retorno ao quadro de cooperados.

§ 1º Diante da necessidade de afastamento provisório, o associado deverá informar a diretoria o motivo e o prazo previsto de afastamento, por escrito, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – É vedado o retorno do associado excluído do quadro social pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a data do termo de exclusão do mesmo.

§ 3º – Retornando o associado para os quadros da Cooperativa após a sua expulsão, sendo reincidente em seus atos e sofrendo novo procedimento administrativo, a pena mínima passará de 90 (noventa) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 – Incorrendo os associados em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 14 desde estatuto, bem como, as hipóteses que existirem no Regimento Interno e Regulamentos, bem como aquelas adversas e não previstas nestes instrumentos, mas apuradas em Assembleia Geral, deverá responder por procedimento administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16 – Apurada a falta grave, deverá o presidente, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurar o procedimento administrativo.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBI RATÃ – RECITÃ**

§ 1º – Deverá constar na peça processual acusatória a qualificação do acusado (nome completo, número da inscrição da associação se houver, número do CPF e RG e endereço completo), o motivo de sua exclusão e o prazo para a sua defesa.

§ 2º – Junto a peça processual acusatória, poderá constar documentos que sirvam como prova para fundamentar as alegações ali formuladas.

Art. 17 – Instaurado o procedimento, o acusado deverá ser intimado para que ofereça a sua defesa, por escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

§ 1º – A intimação deverá ser acompanhada dos documentos que instauraram o procedimento administrativo.

§ 2º – A peça processual da defesa deverá ser protocolada junto a sede da associação, em duas vias, a qual deverá ser anexada ao procedimento administrativo e a outra servirá de comprovante de protocolo por parte do acusado; ambas as vias devem conter o nome completo, assinatura e data de recebimento pelo funcionário ou membro da diretoria da associação que recebeu o documento.

§ 3º – Ao final da defesa escrita, deve constar a assinatura do acusado.

§ 4º – Nas hipóteses em que o acusado for analfabeto, este, no prazo da sua defesa, deverá se dirigir até a sede da associação e requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente a defesa das acusações, a qual será anotada em ata e depois assinada por todos os presentes; feito isso, exaurida a defesa.

§ 5º – A peça da defesa poderá ser acompanhada de documentos que refutem as alegações de acusação.

Art. 18 – Deixando o acusado de apresentar a sua defesa nos termos do art. 17 deste estatuto, será declarado revel.

Art. 19 – Apresentada a defesa, se necessário, o presidente da associação deverá em 10 (dez) dias, designar reunião de diretoria análise da defesa e prova testemunhal.

Parágrafo Único – As partes possuem o direito de apresentarem 2 testemunhas, as quais serão ouvidas pelos membros da diretoria.

Art. 20 – Finalizada a primeira fase, caberá a diretoria da associação, reunida por maioria simples, no prazo de 03 (três) dias úteis, deliberar sobre o procedimento administrativo, emitindo a sua decisão sobre o caso.

Parágrafo único – A decisão da diretoria deve ser regida em ata e anexada ao procedimento administrativo.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BA5C-6742-B883-EDAF> e informe o código BA5C-6742-B883-EDAF



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

Art. 21 – Em caso de exclusão do associado, este tem o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação assinada pela diretoria da associação, para apresentar recurso contra a decisão que deliberou pela sua expulsão, a qual será remetida para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – O recurso deverá ser endereçado ao presidente da associação, para que este primeiramente confira se a defesa é tempestiva e, posteriormente agendará Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso.

§ 2º – Na apreciação do recurso do acusado, poderá a Assembleia Geral Extraordinária, deliberar no sentido de reformar a decisão da diretoria beneficiando o acusado ou então majorando a condenação do mesmo.

§ 3º – A decisão da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser formada pelo quórum de 2/3 do número de associados presentes.

Art. 22 – Sendo o associado pessoa analfabeta, no prazo do seu recurso, deverá se dirigir até a sede da associação e requerer uma reunião extraordinária com a diretoria, onde realizará verbalmente as alegações e teses do seu recurso, a qual será anotada em ata e depois assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 23 – A estrutura orgânica da RECITÃ é composta de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A RECITÃ não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e a Extraordinária sempre que necessário;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da RECITÃ, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo as exceções previstas neste estatuto, permitindo a redução desse prazo;

§3º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§4º – As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste estatuto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência;

§5º – A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da RECITÃ;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Deliberar sobre os recursos em procedimento administrativo;
 - i. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da RECITÃ.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. - A RECITÃ será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.



Assinado por 1 pessoa: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BA5C-6742-B883-EDAF>

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ

Art. 28. - Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da RECITÃ, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades;
- II. Executar a programação anual de atividade;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão de obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;
- VII. Deliberar e proferir decisões em processos administrativos em desfavor aos associados da RECITÃ;
- VIII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 29. A RECITÃ será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 anos, podendo ser reeleito.

Art. 30. Compete ao **Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Instaurar processo administrativo contra os associados da RECITÃ, além de conduzir os procedimentos que são de sua competência enquanto durar o procedimento;
- IV. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro;
- V. Representar a RECITÃ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da RECITÃ, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da RECITÃ, individualmente;



Assinado por 1 pessoa: JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BA5C-6742-B883-EDAF> e informe o código BA5C-6742-B883-EDAF

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da RECITÃ.

Art. 31. - Compete ao **Vice-Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo, nos seus impedimentos ou faltas, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Cumprir as atribuições delegadas pela Assembleia geral e pela Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- IV. Representar a RECITÃ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da RECITÃ, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;

Art. 32. Compete ao **Tesoureiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta-corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta deste com o Vice-Presidente;
- II. Analisar e gerenciar a elaboração dos relatórios, orçamentos, balancetes e prestações de contas da área financeira da RECITÃ;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas; zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- IV. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;
- V. Organizar a documentação necessária para que, o contador possa realizar a contabilidade da RECITÃ.
- VI. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;
- VII. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da RECITÃ. A documentação deve ser constituída de: Controle de caixa, controle de movimentação bancária, conciliação bancária, controle de contas a receber, controle de contas a pagar, controle de entrada de materiais, controle de saídas de materiais e controle de estoque de materiais.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

Art. 33. Compete ao **Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à RECITÃ.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da RECITÃ os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

- I. Exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público
- II. Parentes entre si até o 2º Grau em linha reta e colateral, bem como o cônjuge;
- III. Ser movedor de ação judicial contra a RECITÃ;
- IV. Tenham impedimento do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- V. Tenham antecedentes criminais junto aos órgãos de segurança pública Federal e Estaduais;
- VI. Estejam irregulares junto à Justiça Eleitoral;

Art. 34 – Um membro legalmente eleito pela Diretoria poderá ser substituído nas seguintes situações:

- I. Morte;
- II. Invalidez (segundo atestado médico)
- III. Por tratamento de saúde, com tratamento superior a 90 (noventa) dias;
- IV. Exclusão do cooperado;
- V. Se ausentar por 30 (trinta) dias consecutivos sem motivo justificado.

§1º. A Diretoria deverá indicar um nome para substituir o membro substituído, que será submetido à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

§2º. Para a deliberação do nome indicado pela Diretoria, deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

§3º. Em caso de aprovação da indicação pela Assembleia Geral Extraordinária, o mesmo assume o posto imediatamente;

§4º. Em caso de desaprovação da indicação pela Assembleia Geral Extraordinária, uma nova reunião da Diretoria será convocada imediatamente para escolha de um novo nome, e uma nova Assembleia Geral Extraordinária é convocada em 30 (trinta) minutos para uma nova deliberação.

Art. 35 – Deverá se licenciar o cargo o diretor que se candidatar qualquer cargo político-partidário, no prazo de 90 dias antes do pleito.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36 – O Conselho Fiscal da RECITÃ é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) fiscais:

§ 2º. Serão eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§3º. Possuem mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição;

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 38. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens que venham ser adquiridos na forma da lei.

Art. 39. As rendas e receitas da RECITÃ serão provenientes de:

- I. Doações e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- IV. Subvenções, auxílios, Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, convênio ou outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mista, nacionais e internacionais;
- V. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes da comercialização do material reciclado e/ou recuperado.
- VI. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, destinação final adequada, triagem, transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão, óleo residual e outros materiais recicláveis e reutilizáveis.

Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ

Art. 40. No caso de dissolução da RECITÃ, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica preferencialmente de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, vedado a distribuição entre associados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. A RECITÃ fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 42. A RECITÃ não fará nenhuma discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

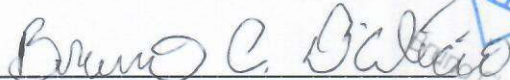
Art. 43. As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno e/ou das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas, serão sanadas pela Diretoria, passando a ter vigência após ratificação pela Assembleia Geral.

- I. As correções gramaticais e ortográficas não implicam em alteração estatutária.
- II. O presente Estatuto contém 38 (trinta e oito) artigos.

Art. 44 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral.

Ubiratã, 10 de dezembro de 2021.


Presidente da Associação Recitã


Bruno Claudino D'alécio
OAB/PR 72.977



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ – RECITÃ**

CNPJ 20.530.011/0001-90

Aos dez dias de dezembro de dois mil e vinte e um, as nove horas e trinta minutos, nas dependências da Associação de Catadores de Recicláveis, localizado na Estrada Vitória, KM 3 na cidade de Ubitatã-PR, reuniram-se os agentes por meio de edital previamente divulgado, que abaixo assinam, para realizar a eleição da presidência, e alteração do Estatuto. Inicialmente foi explicado sobre o funcionamento da associação e perguntado quem teria interesse em participar da eleição dos membros que irá compor a Diretoria. Após a escolha da chapa pelas pessoas presentes, democraticamente a chapa única foi votada de forma unânime. Dando por instalada a Assembleia, foi esclarecido a necessidade da Reforma do Estatuto da Associação para adaptar a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e, também para atualização das atividades da associação, após apresentou a proposta de alteração consolidada do estatuto e solicitou que fosse lido em voz alta, todos os artigos explicando cada um deles, e assim foi feito, dando seguimento foi proposto a aprovação do estatuto, sendo aprovado por unanimidade. De posse da palavra a Presidente declarou que a RECITÃ a partir deste momento será regida, pelo estatuto com a nova redação. A Diretoria cumprirá o mandato de 10/12/2021 até 09/12/2023 por meio da seguinte composição: **Presidente:** Osvaldo Cirino de Sá, brasileiro, casado, catador de materiais recicláveis, residente à Rua Rio Branco, nº 106 Jardim Josefina 2, portador do RG 8.242.627-2 e CPF: 033.924.019-94; **Vice-Presidente:** Maria Ferreira dos Santos, brasileira, união estável, catadora de materiais recicláveis residente à Rua Floriano Peixoto, nº 1030, portadora do RG: 5.107.720-2 e CPF: 754.002.439-91; **Tesoureira:** Dhenifer Catilse de Sá, brasileira, união estável, catadora de materiais de recicláveis, residente à Rua Macapá, nº 115 portadora do RG: 13.789.017-8 e CPF: 091.700.589-97; **Secretária:** Nilza Ferreira, brasileira, união estável catadora de materiais de recicláveis, residente à Rua Porto Velho, nº 30 Jardim Josefina 2, portadora do RG: 14.612.402-0 e CPF: 197.434.458-46. A seguir realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal que ficou constituído por aclamação unânime dos presentes: Francisca Bernardino da Silva, brasileira, casada, catadora de materiais de recicláveis, residente à Rua José Batista nº 73, portadora do RG: 4.681.822-9 e CPF: 653.424.379-20; Lucinéia Francisca de Lima, brasileira, união estável, catadora de recicláveis, residente à Rua Princesa Izabel nº 1963 portadora do RG: 10.399.173-0 e CPF: 081.975.199-51; Ednéia da Silva Lipaus, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, residente à Estrada Velha do Piquiri KM 10, Comunidade São Zacarias, portadora do RG: 9.260.948-0 e CPF: 060.766.159-31. Após a leitura do Estatuto, foi discutido o Regimento interno da Associação, expondo todas as regras que devem reger a RECITÃ, que passa a valer a partir desta data. Todos devidamente empossados, e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrada a presente ata, por mim assinada, Nilza Ferreira, e o Sr. Presidente, Osvaldo Cirino de Sá.

Osvaldo Cirino de Sá

Osvaldo Cirino de Sá
Presidente

Nilza Ferreira

Nilza Ferreira
Secretária

Dhenifer Catilse de Sá

MALVINA CIRINO DE SA

Ednéia da Silva Lipaus

Francisca Bernardino da Silva

Anna Karlaugre Silva de Sá

Maurimult da Silva

Maria Floriano dos Santos

Lucinéia Francisca de Lima

Rosemilda Aparecida

Marcos Vinícius dos Santos Pereira

Dayara Corrêa de Sá

Elizara de Jesus Souza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 6º do Código Civil a **RECITÃ - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ**, por meio de 1/5 de seus membros, abaixo assinados, CONVOCA todos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia **10.12.2021**, em primeira convocação às nove horas e a segunda convocação às nove horas e trinta minutos, na Estrada Vitória km 03 na Cidade de Ubiatã, Estado do Paraná, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Alteração consolidada do Estatuto Social;**
- 2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.**

As inscrições das candidaturas, conforme o previsto no Capítulo III do Estatuto, deverá ser por meio de chapa previamente inscrita, as inscrições estarão abertas do dia 04.12.2021 até 10.12.2021, devendo a chapa apresentar em duas vias os nomes dos candidatos até o início da Assembleia.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Assinatura Associados:

Osvaldo Cirino de Sá
Maria Ferreira dos Santos
Dhenifer Catilse de Sá
.....
.....
.....

RECITÃ - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ

Nilza Ferreira

Francisca Bernardino da Silva

Lucinéia Francisca de Lima

Ednéia da Silva Lipaus

Marinete da Silva

Rosenilda Aparecida Teixeira

Dayara Camila de Sá

Eliana de Jesus Souza

Silvana da Silva Bispo

Malvina Cirino de Sá

Marcus Vinícius dos Santos Pereira

Ana Karolayne da Silva de Sá



RELATÓRIO DO FISCAL PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria: Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Contrato nº: 91/2023
Contratado: Associação dos Recicladores de Ubatuba - Recitã
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.
AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
Eu, Juliana Bispo Santiago Piva, sou FAVORÁVEL , a prorrogação do contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:
• Cumpre as condições do contrato e do edital com serviços que atendem as exigências básicas da legislação; • Mantém sua regularidade fiscal e trabalhista; • Os serviços prestados estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas;
Nome do Fiscal: Juliana Bispo Santiago Piva
Cargo: chefe da divisão de Turismo e Meio Ambiente
Data: 14/11/2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA5C-6742-B883-EDAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA BISPO SANTIAGO PIVA (CPF 055.XXX.XXX-13) em 14/11/2024 15:33:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BA5C-6742-B883-EDAF>

Proc. Administrativo 4- 11.376/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 08:50:54

Auly, a ata da assembleia apresentada junto com o estatuto (pág 15) é referente ao mandado de 10/12/2021 a 09/12/2023. Portanto, solicito que seja anexada ao processo a ata da eleição do mandato vigente.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 11.376/2024

De: Auly T. - SEMAPA

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/11/2024 às 09:18:24

Segue em anexo ATA VIGENTE

—

Auly Beatriz Trindade
Administrativo

Anexos:

ATA_DA_ASSEMBLEIA.pdf

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÃ – RECITÃ**

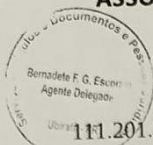
CNPJ 20.530.011/0001-90

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ubiatã – RECITÃ, na Estrada Vitória, s/n, KM 03, Zona Rural, CEP 85.440-000, Município de Ubiatã, Estado do Paraná, reuniram-se os associados, previamente convocados por edital, sendo realizada em segunda convocação às nove horas e trinta minutos, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.** Inicialmente os presentes escolheram para assumir a presidência dos trabalhos a Senhor Osvaldo Cirino de Sá e para secretariá-la foi escolhida a Senhora Nilza Ferreira. Dando por instalada a Assembleia, o Presidente esclareceu que em virtude do vencimento do mandato da diretoria é necessário realizar nova eleição para compor os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, a seguir os interessados candidataram-se aos cargos, procedida a votação restaram reeleitos, por aclamação, para cumprir o mandato de 10/12/2023 até 09/12/2026 os seguintes associados: **Presidente: Osvaldo Cirino de Sá**, brasileiro, casado, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua Rio Branco, 106, Josefina 2, CEP 85.440.000, Ubiatã/PR, portadora do RG 8.242.627-2/SSP/PR e inscrito no CPF 033.924.019-94; **Vice-Presidente:** Maria Ferreira dos Santos, brasileira, união estável, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua Floriano Peixoto, 1030, centro., CEP 85.440.000, Ubiatã/PR, portador do RG 5.107.720-2 e inscrita no CPF 754.002.439-91; **Tesoureiro:** Dhienefer Catilse de Sá, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua Macapá, 115, Josefina 2, CEP 85.440.000, Ubiatã/PR, portadora do RG 13.789.017-8/SSP/PR e inscrita no CPF 091.700.589-97; **Secretária: Nilza Ferreira**, brasileira, união estável, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua Porto Velho, 30, Josefina 2, CEP 85.440.000, Ubiatã/PR, portadora do RG 14.612.402-0/SSP/PR e inscrita no CPF 197.434.458-46. A seguir realizou-se a eleição dos membros do **Conselho Fiscal** que ficou constituído por aclamação unânime dos presentes: **Francisca Bernardino da Silva**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua José Batista, 73, Jardim Petrica, CEP 85.440.000, Ubiatã/PR, portadora do RG 4.681.822-9/SSP/PR e inscrita no CPF 653.424.379-20; **Maria Carolina Romeiro Leandro**, brasileira, união estável, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua Manoel Belo, 570, Império, CEP 85.440.00, Ubiatã/PR, portadora do RG 13.996.745-3/SSP/PR e inscrita no CPF



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIATÁ - RECITÁ**

CNPJ 20.530.011/0001-90



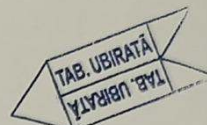
111.201.229-02, e **Marinete da Siva**, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, residente a Rua Caquizeiro, 134, Parque da Gávea, CEP 85.440.000, Ubatá/PR, portadora do RG4.574.507-4/SSP/PR e inscrita no CPF 045.284.979-99. Todos devidamente empossados, e nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrada a presente ata, por mim assinada, **Nilza Ferreira**, e pelo presidente **Oswaldo Cirino de Sá**.



Oswaldo Cirino de Sá

Oswaldo Cirino de Sá

Presidente



Nilza Ferreira

Nilza Ferreira

Secretária

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
PROTOCOLO Nº 0028760 - REGISTRO Nº 0002276 - AVERBAÇÃO Nº 00
LIVRO A-025 - ARQUIVO 114. Selo nº 5FTD14evFMTx2oA9a91222q Consulte esse selo em
<https://selo.funarpn.com.br/consulta/Ubatá> (PR), 13 de dezembro de 2023
Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
Emitido: 24,60 (VRC 100,00), Funrejas: 10,56, Selo: 1,50, Distribuidor: 9,53,
FADEP: 1,30, ISS: 1,30; Digitalização: 0,47, Diligência: 0,00 Total: 50,27.
REGISTRO ELETRÔNICO



TABELIONATO DE NOTAS UBIATÁ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubatá - Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 - 3543-1540
Reconhecido por Semelhança de assinaturas de OSWALDO CIRINO DE SA
e NILZA FERREIRA "0006" 32285F" Dou. nº. Selo Nº
SFTN10c3pP*x3Ufs5d21224q. Consulte esse selo em
<https://selo.funarpn.com.br/consulta>
Ubatá-Paraná, 12 de dezembro de 2023 - 15:00:54h.
Em: TAB. da Verdade
Francineide Silva Marraão
Escritor



Proc. Administrativo (Nota interna 18/11/2024 09:38) 11.376/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 09:38:56

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAPA-DTMA, SEMAPA, SEMFIP -CONT

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PROCESSO 6364/2023 INEXIGIBILIDADE 91/2023

Prezado,

Solicito anuência para dar continuidade na formalização de termo aditivo ao contrato nº 91/2023 - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ, visando a prorrogação da vigência contratual.

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAAE-5696-D61F-9EF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 18/11/2024 12:33:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AAAE-5696-D61F-9EF9>

Proc. Administrativo 6- 11.376/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/11/2024 às 13:47:20

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo ao contrato 282/2023, conforme minuta anexa e documentação apresentada pela secretaria requisitante. Segue também contrato para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

2_aditivo_RECITA.pdf

CONTRATO2.docx

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6364/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ - RECITÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3, área rural, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 12 de dezembro de 2025, ratificando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para consumo no período.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE UBIRATÃ -
RECITÃ**
Contratada

Proc. Administrativo 7- 11.376/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/11/2024 às 13:54:14

Favor desconsiderar a minuta em anexo no despacho **6- 11.376/2024**

Segue anexo minuta do termo aditivo correta.

Anexos:

2_aditivo_RECITA.pdf

CONTRATO2.docx

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6364/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3, área rural, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 12 de dezembro de 2025, ratificando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para consumo no período.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ**
Contratada

Proc. Administrativo 8- 11.376/2024

De: Kamila R. - PGM-ASSEJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 15:09:39

Segue PJ.

—
Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral OAB/PR 99.140

Anexos:

PJ_aditivo_ott_282_2023_extensao_vigencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Kamila Jordana Rodrigues	18/11/2024 15:09:58	1Doc	KAMILA JORDANA RODRIGUES CPF 081.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0DC7-D455-B6E4-6746**

PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6364/2023

Trata-se de requisição de parecer jurídico direcionada a esta Procuradoria, consistente na possibilidade de firmar termo aditivo para prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 12 de dezembro de 2025, ratificando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para consumo no período, conforme solicitação da Secretaria demandante e comprovações nos autos do processo.

Referida possibilidade encontra previsão legal na Cláusula Quarta do Contrato nº 282/2023 e Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

É o breve relatório.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

Em que pese a vigência da Lei 14.133 de 2021, o presente contrato foi celebrado entre as partes, quando da vigência da Lei 8.666/93, devendo ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, senão vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A lei 8.666/93, vigente à época da celebração do referido contrato, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos

relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada

por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,

limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Lembrando, que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57 da lei de licitações.

"§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

A lei vigente à época, que rege referido contrato, veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, §3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas. Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

A justificativa para a prorrogação do contrato encontra-se acostada aos autos do presente processo.

A hipótese de prorrogação e reajuste, além de previsão legal, possui previsão contratual.

O parecer do fiscal do contrato e parecer técnico encontram-se acostados, e se demonstram favoráveis à extensão.

Além disso, a empresa manifestou interesse na prorrogação contratual.

Portanto, havendo consenso e concordância expressa entre contratante e contratada, não há óbice quanto a prorrogação.

A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo pelo menos por ora, nada que possa dizer que esteja contrário ao texto da Lei Constitucional ou infraconstitucional, o parecer é favorável pela possibilidade da prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 12 de dezembro de 2025.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Kamila Jordana de Souza Rodrigues
Procuradora-Geral
OAB/PR 99.140



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DC7-D455-B6E4-6746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA JORDANA RODRIGUES (CPF 081.XXX.XXX-00) em 18/11/2024 15:09:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0DC7-D455-B6E4-6746>

Proc. Administrativo 9- 11.376/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/11/2024 às 08:46:29

Certidão de regularidade do FGTS atualizada

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.530.011/0001-90
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RE
Endereço: AV BRASIL SN / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2024 a 07/12/2024

Certificação Número: 2024110822485476795294

Informação obtida em 18/11/2024 08:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 10- 11.376/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/11/2024 às 11:24:44

Termo aditivo assinado pelas partes e publicação do extrato do termo aditivo no jornal oficial

Processo finalizado

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

2123.pdf

2_aditivo_RECITA_assinado.pdf

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6364/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubitatã, estado do Paraná, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.530.011/0001-90, estabelecida na estrada Vitória, Km 3, área rural, no município de Ubitatã, estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 12 de dezembro de 2025, ratificando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para consumo no período.

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubitatã, 19 de novembro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.11.19
08:41:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Arakleairo de Sá
**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ**
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.123- ANO: XIX

Página 128 de 131

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de sessenta dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º As despesas decorrentes das aplicações dessa lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024

Processo administrativo: 6631/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos/ambulatoriais, odontológicos e fisioterápicos, incluindo o fornecimento de peças.

Motivo da retificação: Agrupamento dos itens no sistema Comprasgov, conforme disposto em edital.

Valor total da contratação: R\$ 354.488,30 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Nova data da sessão pública: Dia 09/12/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de julgamento: Menor preço por grupo

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação com ampla concorrência.

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 21 de novembro de 2024.

TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6637/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024

O Município de Ubiratã torna público que o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por grupo, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ENFEITES PARA A ORNAMENTAÇÃO NATALINA 2024, NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, foi considerada fracassada, pois a empresa vencedora não encaminhou a documentação exigida na sessão pública e as demais empresas cotaram valor superior ao definido no edital.

Ubiratã, Paraná, 21 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6656/2024

1. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 11.492/2024

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ nº 95.640.322/0001-01, situada na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 21.901.904,20 (vinte e um milhões novecentos e um mil novecentos e quatro reais e vinte centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/11/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de novembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6364/2023

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, E REJEITOS, A SEREM EFETUADOS POR ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS AUTOGESTIONÁRIAS DE CATADORES E CATADORAS DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE UBIRATÃ - RECITÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.530.011/0001-90.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual em 12 (doze) meses, passando o término do contrato para 12 de dezembro de 2025, ratificando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para consumo no período.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 294/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6373/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 93/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 294/2024 PARA ALTERAÇÃO DE RUBRICAS DAS DESPESAS.

1. OBJETO DO CONTRATO

Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubiratã.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 11.376/2024 | Anexo: 2123.pdf (1/1)